



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº. 1752/2022.**

Autoriza o executivo, na representação do Município, integrar o Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná (CONGRAPAR) e da outras providências.

**OSVALDO LUGATO FILHO**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art 1º- Fica autorizado o ingresso do Município de Rubineia no Consórcio Intermunicipal Rios Grande e Paraná (CONGRAPAR), podendo para tanto, ser beneficiado no suporte de cadastramento de propostas, execução e prestação de contas de contratos de repasses com os governos Federal e Estadual, receber treinamento e capacitações para operação do portal de convênios (PLATAFORMA MAIS BRASIL) pelo Consórcio de Municípios visando a busca de recursos para ações conjuntas e locais, receber assessoria em forma de orientação nas áreas da Educação, Assistência, Saúde, Meio Ambiente, Contabilidade, Turismo, Desenvolvimento local e regional, Segurança Pública, através das Câmaras Técnicas constituídas, Escola de Governo e por realização de Seminários temáticos e congresso regional de apoio aos municípios Consorciados, ser inserido em todos os atos e ações/projetos que o consórcio venha a desenvolver em benefício dos municípios.

Art. 2º O município Consorciado deverá contribuir mensalmente em valores definidos em Assembleia do Consórcio, além de atender as exigências do Estatuto que acompanha este Projeto.

Art 3º- O valor da contribuição mensal junto ao CONGRAPAR será decidido em Assembleia de Prefeitos, suplementado se necessário.

Parágrafo único – Após a definição da contribuição financeira mensal, a mesma deverá ser objeto de apreciação pelo Poder Legislativo Municipal, inclusive nos casos de reajuste de valores.

Art 4º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 27 de outubro de 2022.

  
**OSVALDO LUGATO FILHO**  
Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

  
**ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN**  
Diretor do Departamento de Administração